

GRENDENE S.A

Companhia Aberta

CNPJ Nº 89.850.341/0001-60

NIRE Nº 23300021118-CE

ATA DA 70ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 2012.

1. DATA, HORA, LOCAL:

Dia 02 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede social, sita na Av. Pimentel Gomes, 214, Bairro Expectativa, CEP nº 62040-125, Cidade de Sobral no Estado do Ceará.

2. PRESENÇA:

Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas constantes no livro Presença de Acionistas, de Diretores da Companhia, do representante dos Auditores Independentes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., o Sr. Luis Carlos Souza e membros do Conselho Fiscal os Srs.: Fernando Luis Cardoso Bueno, Bolívar Charneski e Antonio Ranha da Silva.

3. PUBLICAÇÕES:

Aviso aos Acionistas: Dispensada a publicação conforme disposto no § 5º do art. 133 da Lei Societária.

Edital de Convocação: Publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Ceará, O Povo e Valor Econômico, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2012.

Documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76: Publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais O Povo e Valor Econômico, no dia 02 de março de 2012.

4. MESA:

Presidente – **Renato Ochman**

Secretário – **Gelson Luis Rostirolla**

5. ORDEM DO DIA: Apreciar a Proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, consubstanciada nos seguintes itens:

5.1. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

5.1.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e/ou financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011;

5.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a ratificação das antecipações e da distribuição do saldo de dividendos, de acordo com a Proposta dos órgãos da Administração da Companhia;

5.1.3. Eleger os membros do Conselho de Administração para um mandato de dois anos;

5.1.4. Fixar a remuneração global dos administradores de acordo com o art. 14 do Estatuto Social.

5.2. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.2.1. Apreciar a Proposta da Diretoria, consubstanciada nos seguintes itens:

5.2.2. Adaptação estatutária para atendimento às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo mercado”).

5.2.3. Consolidação estatutária da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

6.1.1. Redigir a ata desta Assembleia em forma de sumário das deliberações, conforme dispõe o art. 130, § 1º da Lei 6.404/76, bem como sua publicação, na forma do § 2º, do mesmo artigo;

6.1.2. Aprovada por maioria, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas e os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

6.1.3. Aprovada por maioria, a destinação do Lucro Líquido do exercício no montante de R\$305.445.697,15 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos) sendo deduzidas as parcelas de: **a)** R\$11.811.033,34 (onze milhões, oitocentos e onze mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para Reserva Legal; **b)** R\$2.818.953,60 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) do Plano de opções (Stock Options); **c)** R\$69.225.030,22 (sessenta e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil e trinta reais e vinte e dois centavos) de Reserva de incentivos fiscais – Controladora; **d)** R\$803.500,49 (oitocentos e três mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos) de Reserva de incentivos fiscais da controlada MHL Calçados Ltda; **e)** R\$1.261.579,50 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) parcela de lucros não distribuída aos acionistas destinados para reserva de lucros retidos, resultando assim o **valor dos dividendos para a distribuição no montante de R\$219.525.600,00** (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais); deduzidos os valores antecipados, que são ratificadas nesta Assembleia Geral as deliberações do Conselho de Administração os valores de: **a)** R\$45.108.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e oito mil reais) pagos em 08/06/11; **b)** R\$26.764.080,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais) pagos em 31/08/11; **c)** R\$60.444.720,00 (sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais) pagos em 30/11/11 e; **d) o saldo a distribuir de R\$87.208.800,00** (oitenta e sete milhões, duzentos e oito mil e oitocentos reais), cabendo aos acionistas titulares de ações ordinárias, o valor de **R\$0,29** por ação. O **saldo de dividendos serão pagos** aos acionistas **a partir de 25 de abril de 2012**, sem remuneração ou atualização monetária. Farão jus ao recebimento dos dividendos os acionistas inscritos nos registros da Companhia até **11/04/2012 (data do corte)**. Desta forma, as ações passarão a ser negociadas, **ex-dividendos a partir de 12/04/2012**, na BM&FBOVESPA.

6.1.4. Aprovado por maioria a eleição para membros do Conselho da Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014 os **Srs.: Alexandre Grendene Bartelle**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 142, apartamento 1201, CEP 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, **Pedro Grendene Bartelle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8006751872-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.647.840-72, residente e domiciliado na RS 122, km 57, Sítio Manacá, CEP 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Mailson Ferreira da Nóbrega**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 214.106-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.025.837-20, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 498, CEP 01427-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Renato Ochman**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9012894193-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.739.690-15, residente e

domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 11º andar, CEP 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Assis Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.735.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.798.778-15, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, 230, 29º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **Walter Janssen Neto**, *conselheiro independente*, brasileiro, casado, graduado em Economia e Contabilidade, Pós-graduado em Economia Industrial e MBA Executive, portador da cédula de identidade civil RG nº 412.893-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no CPF/CIC sob nº 248.808.509-00, residente e domiciliado na Av. João Manoel de Souza, 390, CEP nº 88385-000, Penha – SC, como membros do Conselho de Administração da Companhia.

6.1.5. Aprovada por maioria a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2012, na importância de até R\$6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), cabendo aos membros do Conselho de Administração o valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e os da Diretoria R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e a alocação individual da remuneração será conforme deliberação a ser tomada em Reunião do Conselho de Administração, conforme artigo 14 do Estatuto Social.

6.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

6.2.1. Aprovado por maioria, as adaptações estatutárias para atendimento às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”), com alterações dos artigos 1, 7, 10, 13, 14, 15, 19, 21, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, conforme proposta da administração, permanecendo os demais artigos inalterados.

6.2.2. Aprovado por maioria a consolidação estatutária da Companhia que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente ata, de modo a contemplar as deliberações acima.

6.2.3 Aprovada por unanimidade, a eleição das pessoas abaixo qualificadas como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, que apreciará os documentos a que se refere o art. 133, da Lei das S.A., referentes ao exercício social em curso:

- a) Em votação em separado, por indicação dos acionistas minoritários, representando 3,21% do capital votante em circulação, como membro efetivo o Sr. **Maurício Rocha Alves de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Canário 515, Apto. 41, CEP nº 04521-002, São Paulo – SP, portador da cédula de identidade RGSP nº 04249242-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.925.507-00, e como membro suplente, o Sr. **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 66, Apto. 12, CEP nº 05586-090, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 8781281 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.662.408-03.
- b) Por aprovação da unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, representando 74,779515% do capital votante, foram eleitos, **como membros efetivos**, os Srs.: **Bolívar Charneski**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8005899615-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.964.980-20, residente e domiciliado na Av. Guapore,55, apto.202 Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP nº 90470-230 e **Fernando Luis Cardoso Bueno**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.724.914-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.879.848-04, residente e domiciliado na Av. Albert Einstein,463, Jardim Leonor, CEP nº 05652-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **como membros suplentes** os Srs.: **Valter Bianchi**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6021246027-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.571.230-72, residente e domiciliado na

Rua Rui Barbosa, 229 – apto.41, centro, na Cidade de Farroupilha, RS, CEP nº 95180-000 e **Karl Franz Bühler**, suíço, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Desembargador Amorim Lima 212, apto 81, Jardim Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP nº. 05613-030, inscrito no RNE W689123-0 e CPF nº 817.820.478-91.

- c) Aprovada, sem emendas ou ressalvas, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, inclusive à aqueles designados como Presidente e Secretário do Conselho Fiscal fazer jus a uma remuneração mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).
- d) Aprovado por unanimidade o regimento interno do Conselho Fiscal, nos termos do art. 30 parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia conforme anexo II da presente ata.
- e) Observações Gerais e Encerramento:
 - (i.) Os membros do Conselho Fiscal tomam posse conforme art.30, § 5º do Estatuto Social da Companhia, mediante assinatura dos respectivos Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o regulamento de Listagem do Novo Mercado e, consultados anteriormente, declaram que não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que têm interesse conflitante com a mesma, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A. e com a Instrução CVM nº 367/02.
 - (i.i.) Absteram-se de votar a todos os itens da ordem do dia das assembleias gerais ordinária e extraordinária, com exceção da instalação e indicação do membro em separado para o Conselho Fiscal, os acionistas, Green II Fund. LLC, Green Fund. LLC, CSHG Verde Equity Master F. Invest. em Ações e CSHG Verde Master F. Invest. Multimercado.

7. DOCUMENTOS: Para os fins previstos no Art.130, § 1º da Lei nº 6.404/76, os documentos submetidos à Assembleia Geral foram autenticados pela mesa, numerados e arquivados na sede da Companhia.

8. ENCERRAMENTO: O Presidente da Mesa informou que os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, consultados anteriormente, declaram que não estão incurso em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não tem interesse conflitante com a mesma, de acordo com o art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos Acionistas presentes: Alexandre G. Bartelle Participações S.A., Verona Negócios e Participações S.A., Grendene Negócios S.A., Alexandre Grendene Bartelle e Pedro Grendene Bartelle, todos representados por sua procuradora **Dra. Carolina Serra**; College Retirement Equities Fund; Emerging Markets International Fund; State of California Public Employees Ret System; State Street Emerging Markets; Virginia Retirement System; The Pension Reserves Investment Mang. Board; USAA Emerging Markets Fund; American Airlines, INC Master F.B.P. Trust; CIBC Emerging Markets Fund; Imperial Emerging Economies Pool; Ford Motor Co Defined Benef Master Trust; Teacher Retirement System of Texas; The TBC Private Trust; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; Public Employees Retirement System Of Ohio; State ST B and T C Inv F F T E Retir Plans; Pensionskassernes Administration A/S; Royce Global Select Fund, A Series of the Royce Fund; Royce Value Trust, INC.; Royce Low-Priced Stock Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Small Cap Index Fund; Royce International Smaller Companies Fund; SSGA MSCI Emerging MKT Small CI Non Lending Common TRT Fund; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Mark Small Capitalizat

Equity Index, Non-Lenda FD B; Emerging Markets Small Capit Equity Index, Non-Lendable Fund; Market Vectors – Latin America Small – Cap Etf; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee, Of BNY Mellon; Ishares MSCI Brazil Small Cap Index Fund; Royce International Premier Fund; Royce Global Dividend Value Fund; The MTBJ, Ltd. As TRT F N TRT All CWD E IN I F (Tax E QIIO); SSGA SPDR ETFS Europe I PLC; Vanguard Total International Stock Index FD, A SE Van SF; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund e The Bombardier Trust UK, todos representados pelo seu procurador **Dr. Ricardo Pereira Giacon**; Green II Fund. LLC, Green Fund. LLC, CSHG Verde Equity Master F. Invest. em Ações e CSHG Verde Master F. Invest. Multimercado, todos representados pela sua procuradora **Dra. Lucila Prazeres da Silva**; Sami Dividendos Fia, Sul America Expertise Fia e NBF Sulamerica FII Master Prev Fim, todos representados pelo seu procurador **Dr. Igor Beltrami Junior** e os acionistas Renato Ochman, Gelson Luis Rostirolla, Emílio Fernandes de Moraes Neto e Marcos Aurélio Strada.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro Próprio.

Sobral (CE), 02 de abril de 2012.

Renato Ochman
Presidente

Gelson Luis Rostirolla
Secretário

Bel. Sylvia Cynara dos S.R.P. de Carvalho
Advogado OAB/CE nº 8.042
CPF/CIC nº 658.727.546-04



Anexo I

GRENDENE S.A

Companhia Aberta

CNPJ Nº 89.850.341/0001-60 - NIRE Nº 23300021118-CE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Grendene S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem de ações e valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a industrialização, comercialização, exportação e importação de (a) calçados e artigos do vestuário em geral; (b) componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral; (c) matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral; (d) PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral; (e) acessórios, perfumaria, cosméticos, joias, relógios, óculos, jogos, brinquedos, brindes e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade; (f) EPI - Equipamentos de Proteção Individual.
- (ii) a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;
- (iii) a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade;
- (iv) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, 214, CEP 62040-125, podendo abrir e manter filiais, sucursais,

agências, escritórios ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$1.231.301.604,46 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, trezentos e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo dividido em 300.720.000 (trezentos milhões, setecentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º. A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 5º. Salvo conforme disposto no § 1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

Artigo 6º. O capital social da Companhia pode ser aumentado em até mais 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

§1º. A Companhia pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que os antigos acionistas tenham direito de preferência, ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 171, § 4.º, da Lei n. 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia pode outorgar opção de compra de ações de sua emissão a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais de Acionistas

Artigo 7º. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

Artigo 8º. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 9º. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 10. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, para fins de melhor organização, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile ou mensagem eletrônica. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo 10. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 10, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. Independente do previsto acima, o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 11. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

- Artigo 12.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.
- Artigo 13.** A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- Artigo 14.** A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração a ser fixada, inclusive variável, entre os conselheiros e os diretores.

Seção II

Conselho de Administração

- Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, dos quais, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º ou artigo 239 da Lei nº 6.404/76. Em cada Assembleia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal Assembleia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

- Artigo 16.** O mandato dos conselheiros é unificado, de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 17. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, um novo membro deve ser eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

§1º. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

§2º. Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile ou mensagem eletrônica.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou na unidade administrativa da Companhia na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

§2.º Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por fac-símile ou mensagem eletrônica ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

Artigo 20. Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do

Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a. eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- b. aprovar o regimento interno da Companhia, se for o caso;
- c. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d. aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas Controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e. fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- f. convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- g. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- h. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- i. autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;
- j. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 134;
- k. nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- l. autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerado o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- m. autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

- n. autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- o. autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- p. fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com qualquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 1% sobre o patrimônio líquido da Companhia;
- q. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- r. deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada;
- s. avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- t. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; e
- u. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.
- v. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único. Os valores mencionados nas letras “l”, “m”, “n” e “o” acima serão corrigidos anualmente a partir de 02 de abril de 2012, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Seção III

Diretoria

Artigo 22. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei, neste Estatuto Social e no regimento interno da Companhia, se houver.

Artigo 23. A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e de Controladoria, um Diretor Industrial e Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):

- a. presidir as reuniões da Diretoria;
- b. coordenar as atividades dos demais diretores; e
- c. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 24. O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração que tenham sido eleitos, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 25. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 26. Salvo conforme disposto no Artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador e devem conter

poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto no Artigo 26, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do Artigo 26 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a. em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos;
- b. na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;
- c. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- d. na representação da Companhia nas Assembleias gerais de suas Controladas.

Artigo 28. Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “l”, “m”, “n” e “o” do Artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21 acima.

Artigo 29. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

- Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 03 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.
- §1º. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se apenas quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.
- §2º. O Conselho Fiscal elege seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com regimento interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.
- §3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão lavradas, em forma de Ata, no livro próprio e assinadas por todos os presentes.
- §4º. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.
- §5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada a previa subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Distribuições e Reservas

- Artigo 31.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.
- Artigo 32.** Os acionistas fazem jus a dividendo obrigatório anual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
- 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e
 - importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão dessas reservas que tenham sido formadas em exercícios anteriores.
- §1º. O pagamento do dividendo de que trata este artigo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença é registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º. Os lucros remanescentes têm a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria, observando-se os preceitos legais aplicáveis, notadamente o art. 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 33. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

Artigo 34. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32.

Parágrafo Único. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

Artigo 35. Será alocada à reserva de lucros, na sub-conta de incentivos fiscais, as subvenções para investimentos, no montante que assim determinar as leis, decretos, convênios, contratos, portarias, resoluções e laudos que regulam a concessão de benefícios à Companhia.

CAPÍTULO VII

Alienação de Controle

Artigo 36. A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas cujas pessoas estejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ou entre as quais haja relação de controle ou estejam sob comum, o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida (“Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações representativas da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Artigo 37. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o caput do Artigo 36 também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.

Artigo 38. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 36 será também exigida em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade ou sociedades que detenham o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista alienante do Poder de Controle da sociedade ou das sociedades que detenham o Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 39. Aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista ou grupo de acionistas que represente o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:

- a. efetivar a oferta pública a que se refere o caput do Artigo 36; e
- b. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

CAPÍTULO VIII

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 40. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser lançado pelo acionista que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia (“Ofertante”) tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 41. O laudo de avaliação será elaborado por empresa ou instituição especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista ou grupo de acionistas que detenha o Poder de Controle, além de satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do Artigo 8º, da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

§1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes naquela assembleia geral, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) do total das ações em

circulação, ou se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§2º. Para fins do disposto no parágrafo primeiro, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas:

- a. de titularidade do acionista que exercer o Poder de Controle, de pessoas a ele vinculadas; e
- b. de Administradores da Companhia.

§3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

Artigo 42.

Quando for informada a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo Ofertante. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos Artigos 40 e 41, for superior ao valor informado pelo Ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, devendo o Ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 43.

A Companhia não registrará:

- a. qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
- b. acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO IX

Saída do Novo Mercado

Artigo 44.

A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral de acionistas, exceto nos casos de saída por cancelamento do registro de companhia aberta, e deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º. Caso ocorra a saída da Companhia do Novo Mercado o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo respectivo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, (1) seja para que seus valores mobiliários sejam registrados para negociação fora do Novo Mercado ou (2) seja devido à reorganização societária na qual os valores mobiliários da companhia dela resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 45. A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o acionista alienante que detiver o Poder de Controle, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas por tal acionista alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

§1º. Se o preço obtido por tal acionista alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, conjunta e solidariamente tal acionista e o adquirente ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

§2º. A Companhia e tal acionista alienante ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade de tal acionista, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia, preço e condições de pagamentos idênticos aos que forem pagos a tal acionista, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 46. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 44 acima.

§1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

Artigo 48. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI

Arbitragem

Artigo 49. A Companhia, seus Acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 50. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias



aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.

Artigo 51. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Sobral, 02 de abril de 2012.

Renato Ochman
Presidente

Gelson Luis Rostirolla
Secretário

Bel. Sylvia Cynara dos S.R.P. de Carvalho
Advogado OAB/CE nº 8.042
CPF/CIC nº 658.727.546-04

Anexo II

GRENDENE S.A

Companhia Aberta

CNPJ Nº 89.850.341/0001-60 - NIRE Nº 23300021118-CE

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Capítulo I Do Propósito

- 1) Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, o Estatuto Social em vigor, no Código de Conduta Grendene, na Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Grendene e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ordenar o funcionamento do Conselho Fiscal - quando instalado por aprovação em Assembleia Geral de Acionistas - bem como orientar os Conselheiros no desempenho de suas atividades.

Capítulo II

Da Estrutura de Funcionamento

- 2) O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto de 3 (três) Membros Titulares e de igual número de Suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral
 - a) Os Conselheiros, quando da sua primeira reunião, elegerão, por consenso ou maioria, o Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 30, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.
 - b) Na hipótese de impedimento pontual do Presidente, os demais Conselheiros presentes na reunião escolherão, por consenso ou maioria, o Presidente para aquela reunião. No caso de impedimento definitivo, nova eleição será realizada para a indicação do Presidente, agora, com a participação do Conselheiro Suplente, efetivado.
 - c) Os Conselheiros Fiscais Suplentes participarão das reuniões, apenas quando da substituição, por impedimento, de Conselheiro Titular. O Convite ao Conselheiro Suplente, para participar da reunião será feito pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data agendada para a reunião.
 - d) No caso de renúncia ou impedimento definitivo de um Membro Titular do Conselho, o seu substituto será convocado pelo Presidente ou pela Administração, para assumir a função até o final do mandato, na condição de Conselheiro Titular.
 - e) Sempre que um Conselheiro Suplente participar de reunião do Conselho Fiscal, o mesmo deverá assinar o Termo de Posse e todos os demais documentos previstos para assinatura neste regimento.

Capítulo III

Da Investidura no Cargo

- 3) Os Conselheiros eleitos serão investidos nos cargos de Conselheiros Titulares, mediante a assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Posse, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Termo de Anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, por meio do qual manifestam sua concordância com os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem.
- c) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações de Ato ou Fato Relevante da Grendene.
- d) Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Grendene, nos termos da Instrução CVM 358/02;
- e) Declaração de Desimpedimento nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76, na qual constará que:
 - i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal;
 - ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que o torne inelegível (ou ocupante) de cargo em Companhia Aberta;
 - iii) atende ao requisito de reputação ilibada; e
 - iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha nem represente conflito de interesse com o da própria companhia ou seus demais acionistas.
- 4) Se, eventualmente, no curso do mandato de Conselheiro, algum fato ou ocorrência entre as previstas nos documentos acima listados, venha a surgir, o Conselheiro deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração, apresentando as circunstâncias e a sua posição em relação ao mandato que exerce.
- 5) Os Conselheiros Fiscais exercerão suas funções, no interesse maior da Companhia, e não no interesse individual dos acionistas ou Grupo de acionistas que os indicaram para a função.

Capítulo IV

Da Competência

- 6) Compete ao Conselho, conforme artigo 163 da Lei 6.404/76:
 - a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de

dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) Requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- i) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- j) Comparecer, ao menos 1 (um) de seus membros às reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos referidos nos itens b), c) e g) acima
- k) Comparecer, ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

7) Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- f) nomear o Secretário da Mesa, que será responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Conselho.
- g) Solicitar aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da sociedade, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- h) Atender, sempre por escrito, o que lhe for solicitado por acionistas da sociedade com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI

Funcionamento

- 8) O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio disponibilizada pela Companhia, a qual contribuirá para:
- Enviar aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data agendada para a reunião, os documentos necessários à apreciação dos assuntos previstos.
 - Secretariar as reuniões, apoiando na elaboração das respectivas atas, registrá-las no livro próprio e colher as assinaturas dos Conselheiros.
 - Solicitar dos Conselheiros, com a frequência necessária, as informações que os mesmos devem prestar no exercício de suas atividades, em especial, aquelas requeridas pela CVM e BOVESPA.
 - Remeter aos Conselheiros as atas de Reuniões do Conselho de Administração.
 - Enviar as atas e pareceres do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração.
 - Designar funcionário responsável pela manutenção de estrutura de arquivos, próprios dos assuntos do Conselho Fiscal, franqueando o acesso, exclusivamente aos seus membros.
 - Incluir, no calendário anual da Companhia, as datas das reuniões ordinárias.
 - Apoiar na estruturação de outras reuniões do Conselho Fiscal que forem agendadas ao longo do exercício.
 - Manter os Conselheiros previamente informados de qualquer fato relevante em curso na Companhia e que possa ter repercussão nas atribuições do Conselho Fiscal. No caso de dúvida, quanto à pertinência, o Presidente do Conselho Fiscal deverá ser consultado para a decisão.
 - Enviar aos Conselheiros - concomitantes a divulgação ao mercado - as Informações Contábeis Trimestrais, elaboradas em acordo com as exigências da Comissão de Valores Mobiliários e respaldadas por Relatório dos Auditores Independentes e aprovação da Diretoria e Conselho de Administração.
 - Providenciar o apoio logístico para deslocamento e hospedagem dos Conselheiros a expensas da Companhia.

Capítulo VII

Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal

- 9) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:
- ser pessoa natural, residente no País;
 - ter reputação ilibada;
 - não ser impedido para o exercício do cargo;
 - não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
 - não ser membro de órgãos de administração e empregado da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;
 - ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;
 - estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Os requisitos determinados por lei para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal serão declarados no respectivo “Livro de Atas e Pareceres” do Conselho, quando da posse de seus membros.

Capítulo VIII

Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

- 10) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:
- a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;
 - b) Os documentos e informações que não hajam sido publicados na forma da lei, mas colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da sociedade, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do Mercado, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, responsabilizando-se o Conselheiro que proceder a divulgação;
 - c) quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;
 - d) deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.
 - e) Cumprir o presente Regimento Interno

Capítulo IX

Das Vedações

- 11) É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:
- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
 - b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Sociedade;
 - c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.
- 12) É vedado, ainda, aos Conselheiros Fiscais, contrair empréstimos ou adiantamentos da Sociedade ou de qualquer uma de suas Controladas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo X

Das Reuniões

- 13) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da maioria, dos demais membros em exercício.

- a) As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião, dispensando-se a convocação para aquelas a que comparecer a totalidade de seus membros.
 - b) O Conselho Fiscal se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.
 - c) É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica “conference call” ou videoconferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.
- 14) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista no item 16) a) acima, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.
- 15) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes. As Atas poderão ser lavradas de forma sumária, constando os assuntos da Ordem do Dia, deliberações, contagem de votos, relação dos presentes e justificativas de ausências.
- 16) As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas nas dependências da Grendene em Farroupilha, RGS, ou, se assim julgarem conveniente todos os Conselheiros, em outra localidade.
- 17) A critério de seus membros, o Conselho poderá optar por apresentar parecer sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária, cuja realização é obrigatória.
- 18) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão lavradas, em forma de Ata Sumária, no livro próprio e assinadas por todos os presentes, conforme Artigo 30, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia.

Capítulo XI

Pedido de Informações, Esclarecimentos e Demonstrativos

- 19) O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da sociedade, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- Parágrafo Único - Caso o Conselho delibere pela improcedência do pedido de informações, ainda assim o mesmo será encaminhado à administração da sociedade, porém acompanhado de extrato da ata da reunião que o houver examinado.
- 20) O Conselho atenderá, sempre por escrito e através de seu Presidente, o que lhe for solicitado por acionistas da sociedade com fundamento no parágrafo 6º do artigo 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo XII

Da Remuneração

21) A remuneração dos Conselheiros, nos termos do Artigo 30 – Parágrafo 4º do Estatuto Social é fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Para tanto, observará o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei 6.404/76, o qual estabelece que a remuneração não possa ser inferior, para cada Conselheiro Titular, a 10% (dez por cento), em média ao que for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Sobral, 02 de abril de 2012.

Renato Ochman
Presidente

Gelson Luis Rostirolla
Secretário

Bel. Sylvia Cynara dos S.R.P. de Carvalho
Advogado OAB/CE nº 8.042
CPF/CIC nº 658.727.546-04